



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>Parecer:</b> | <b>Despacho:</b><br><br>Concordo.<br>Arquiva-se.<br>20.05.19<br>fpa |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT-165 /2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local acima identificado, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva composta pelo signatário e pela inspetora Ana Vasconcelos, no dia 13 de março de 2019 e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1, verificou que não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Pelo ofício SAI-IRT-2019/215, de 5 de abril, remetido por mail, foi concedido o prazo de 15 dias úteis para a resolução da irregularidade detetada.

Através de mail, datado de 2 de maio de 2019, foi feita prova da resolução da referida irregularidade, ou seja a colocação em local visível da respetiva placa de modelo oficial de AL.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior do estabelecimento de alojamento local, melhor identificado em 1., da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 15 de maio de 2019.

O Inspetor



DANIEL RAFAEL